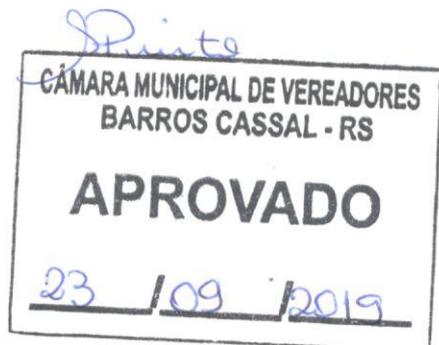


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 225, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 01 (um) Agente Comunitário de Saúde.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de (01) Agente Comunitário de Saúde, para atuar na Secretaria de Saúde de Barros Cassal/RS, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que tratam o Artigo 1º desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Barros Cassal, RS, 18 de Setembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 225, DE 18 DE SETEMBRO 2019.

Excelentíssima Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para atuar junto à Secretaria de Saúde de nosso Município, atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

Cumprе ressaltar, que o servidor contratado atuará em micro área a qual já encontra-se trabalhando e está com seu contratado vencendo, não podendo a referida a micro área não constar com este tão zeloso atendimento à comunidade que vem atuando, sendo que, a Secretaria acima nominada, não pode mais ficar sem os serviços essenciais deste profissional.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 18 de Setembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal.